

Ofício nº 075/2018 - REITORIA

Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2018.

À Senhora

Ana Arraes

Ministra do Tribunal de Contas da União

Tribunal de Contas da União – TCU

SAFS, Qd 4, Lote 1 – Edifício Sede – Sala 335

CEP 70042-900 | Brasília-DF

Ao Senhor

Bruno Martinello Lima

Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana Tribunal de Contas da União – TCU SAFS, Qd 4, Lote 1, Anexo II – Sala 256 CEP 70042-900 | Brasília-DF

Ao Senhor

João Manuel da Silva Dionísio

Secretário de Controle Externo no Estado do Paraná Rua Dr. Faivre, nº 105, Centro CEP 800060-140 | Curitiba-PR

Assunto:

Medidas referentes ao Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário

Senhora Ministra do Tribunal de Contas da União,

Senhor Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União,

Senhor Secretário de Controle Externo no Estado do Paraná,

- 1. Objetivando manter o Tribunal de Contas da União TCU informado sobre as tratativas anunciadas no Ofício 174/2017 Reitoria, cujo teor versou acerca das ações da Universidade Federal da Integração Latino-Americana para cumprimento do Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário, apresentamos a presente comunicação.
- Conforme exposto em manifestação anterior, a UNILA, exarado o Acórdão





1339/2017-TCU-Plenário, contactou a Itaipu Binacional, com vistas a, nos termos da determinação do Tribunal de Contas da União, solicitar posicionamento sobre a possibilidade de supressão de cláusula contratual de reversão presente em Escritura Pública de doação de terreno destinado à construção do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Não obstante a reversão prevista ainda não pudesse ser efetivada, pois, em 2016, houvera sido prorrogado para 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 05 de março de 2009, o prazo para finalização da construção do campus universitário, a UNILA demonstrou à doadora preocupação com o dispositivo, levando em conta, sobretudo, as incompatibilidades com os princípios da "supremacia e da indisponibilidade do interesse público", sublinhados em Acórdão, bem como ressaltando as dificuldades encontradas, a partir do ano de 2014, para conclusão de tão complexo projeto predial.

- 3. O projeto do campus da UNILA, aprovado e doado à Universidade Federal da Integração Latino-Americana também pela Itaipu, foi idealizado pelo Escritório Oscar Niemeyer e, como marca do grande arquiteto, guarda, em meio à aparente simplicidade, a confluência entre arte e arquitetura, o que lhe confere complexidade e um elevado custo para edificação. Com um total de 146.649 m², a obra teria um valor estimado, no ano de 2011, de R\$ 790.552.435,31 (setecentos e noventa milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), dos quais com a inacabada primeira fase, dimensionada em 78.961, 77 m², foram gastos cerca de R\$ 108.566.478,40 (cento e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quarenta centavos).
- 4. Iniciada no ano de 2011, a primeira etapa do campus foi abandonada, no ano de 2015, pelo Consórcio Mendes Junior-Schahin, que houvera sido vitorioso em concorrência pública. Com apenas 40% (quarenta por cento) da etapa licitada finalizada, a construção não possui perspectivas de retomada. Após várias tentativas de acordo, o Consórcio manteve a paralisação e judicializou a questão exigindo da Universidade valores devidos a título de desequilíbrio econômico-financeiro e indenização pelos danos decorrentes da paralisação da sede da Universidade. São requeridos da UNILA, aproximadamente, R\$ 51.182.271, 62 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um e sessenta e dois centavos), corrigidos monetariamente, bem como liberação de multas administrativas. Na presente data, a UNILA já ingressou com impugnação de laudo pericial e aguarda decisão judicial.
- 5. Depois de várias tentativas frustradas da UNILA, junto ao Ministério da Educação, para obtenção de recursos, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no momento da publicação do Acórdão 1339/2017, continuava a não vislumbrar solução para a finalização do empreendimento. Embora, como aludido, após um longo processo de tratativas, em 2016, a universidade tenha obtido da donatária a ampliação do prazo para a conclusão de seu campus, as contundentes negativas do Ministério para liberação de recursos, mantinham a nebulosidade da situação¹.

Cabe lembrar que, no ano de 2015, a UNILA, durante tratativas com a Itaipu, sugeriu a supressão da cláusula de reversão e, em reunião, a empresa posicionou-se contrária.



- 6. Inserida em periclitante situação, a UNILA soube que a Itaipu Binacional via possíveis dificuldades para que seu Conselho aprovasse a mudança demandada pelo Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário, uma vez que seu departamento jurídico aconselhava o contrário e incomodava à empresa a presença, ainda no interior de seu espaço de segurança, de uma obra inacabada e sem perspectivas para retomada e término².
- 7. Diante da situação, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana e a Itaipu Binacional chegaram à conclusão de que, talvez, a melhor solução estivesse na alienação do campus UNILA inacabado com a própria Itaipu. Com o procedimento, a Itaipu daria outra finalidade ao projeto inicial, terminando-o. A UNILA, por sua vez, poderia optar por um campus estruturalmente eficiente, porém mais simples arquitetonicamente e, desta feita, deixar de aplicar cerca de R\$ 731.934, 92 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais em aluguéis, os quais, desde 2014, geraram um montante de gastos de R\$ 20.688.435,78 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos). Além disto, com a alienação, por óbvio, o Instrumento de doação perderia efeito e a cláusula contratual citada pelo TCU estaria desfeita, sendo, então, atendida determinação do Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário.
- 8. Consultado, o Ministério da Educação consentiu com a deflagração oficial das negociações, asseverando que a atual conjuntura "compromete significativamente o orçamento da universidade, pois, além da obrigação de manter a integridade das estruturas que foram edificadas, [a UNILA] também deve [como já dito] arcar com a locação de outros imóveis para atendimento de sua necessidade atual". Reforçou, ainda, que "frente ao atual cenário econômico e fiscal vivido pelo país" a continuidade do projeto Niemeyer seria "inviável"³. Em tal ponto, cabe lembrar que houve, no ano de 2018, uma queda, no que tange a investimentos, de cerca de 83% (oitenta e três por cento) no orçamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana em relação ao período anterior, passando-se de R\$ 17.710.906,00 (dezessete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e dez reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões). Trata-se de diminuição ainda mais assustadora se comparada com o ano de 2011, quando a UNILA recebeu, na mesma rubrica, R\$ 79.685.500,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos reais).
- 9. O posicionamento do MEC e, portanto, da UNILA, zela pelos princípios, explícitos e implícitos, da Administração pública, dentre eles destacando-se a eficiência, a economicidade, a razoabilidade/proporcionalidade e a supremacia do interesse público. A interrupção de gastos com aluguéis e com a manutenção de uma obra inacabada e sem perspectivas de retomada, bem como a obtenção, depois de oito anos de fundação, de um campus próprio, parecem amparadas em todos eles, uma vez que não só poupam os

3 Após o consentimento do Ministério da Educação, o reitor da UNILA reuniu-se com o ministro da pasta para discutir a questão. Na ocasião, também o ministro de Minas e Energia foi comunicado sobre o assunto e mostrou-se favorável à negociação.

² As insatisfações descritas, antes mesmo do Acórdão 1339/2017-TCU-Plenário, já haviam redundado em encontros nos quais se discutiam alternativas para a problemática. Eram, no entanto, ainda, cogitações, haja vista que o Ministério da Educação não houvera se posicionado oficialmente sobre o tema.



cofres públicos como finalmente dão condições para que a UNILA, mesmo em um período de crise, possa acomodar de forma adequada sua comunidade e, quiçá, ampliar de maneira segura seu atendimento. Trata-se, em verdade, de uma ação com a capacidade de engendrar a Universidade em um processo de transição para sua sustentabilidade econômica.

- 10. Desde a concordância do MEC, UNILA e Itaipu mantêm contínuas negociações. Atualmente, há a proposta de que a segunda repasse à primeira um imóvel de sua posse em área nobre da cidade de Foz do Iguaçu e se responsabilize pela construção, em terreno já adquirido pela UNILA, de um campus projetado pela e para a universidade. Para tanto, áreas técnicas e jurídicas de ambos os órgãos trabalham na avaliação das propriedades, na elaboração de projetos e nas formas juridicamente seguras para a transação, observando-se, sempre, a legislação pertinente à Administração pública.
- Aproveitamos a oportunidade para comunicar a data de nosso próximo encontro, 10 de abril de 2018. Na ocasião, definiremos novos encontros e em havendo interesse e oportunidade, gostaríamos de, neles, contar com a presença de representante do Tribunal de Contas da União. Sendo ou não possível que, em datas a serem futuramente comunicadas, contemos com a participação do TCU, gostaríamos de solicitar o agendamento, para meados do mês de abril, de audiência com o Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União e com a presidência do TCU para exposição da situação e, em havendo possibilidade, indicação de equipe técnica para o acompanhamento do processo descrito.
- 12. Colocamo-nos à disposição e, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Respeitosamente,

Gustavo Oliveira Vieira Reitor pro tempore